

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0032743/2025-94

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional	2100.01.0032743/2025-94	NAR ITURAMA

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Pedro José Lacerda	CPF/CNPJ: 288.747.906 - 78	
Endereço: Fazenda Lama - S/N	Bairro: Zona Rural	
Município: Limeira do Oeste	UF: MG	CEP: 38.295 - 000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Pedro José Lacerda	CPF/CNPJ: 288.747.906 - 78	
Endereço: Fazenda Lama - S/N	Bairro: Zona Rural	
Município: Limeira do Oeste	UF: MG	CEP: 38.295 - 000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Barreiro, lugar denominado Henriques	Área Total (ha): 176,0243
Registro nº: 8.541	Município/UF: Limeira do Oeste/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3138625-B26A.1E02.182F.4FE7.AD9E.12C2.260D.285B

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	15	Unidades

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA						
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)			
Agricultura		Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	73,9792			
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber			
Mata Atlântica	73,9792	Outros - árvores isoladas	73,9792			
Total:	73,9792		Total: v			
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO						
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade			
Lenha de floresta nativa		19,63	m ³			
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA						
RICARDO QUEIROZ VILELA LIMA- MASP: 12.416.52 -5.						
Data da Vistoria: 08/10/2025						
9. VALIDADE						
Data de Emissão: 24/10/2025	Observações: <i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i>					
Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental						
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA						
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)			
			X Y			

Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	22K	530.174	7.857.838

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) apresentado anexo ao processo, em área de 0,043 ha na propriedade Fazenda Beira Rio, localizada no município de Limeira do Oeste/MG, matricula 35.536, tendo como coordenadas de referência 531.36 x; 7.875.055 y (UTM,22K), com plantio de 70 mudas de pequi como medida compensatória nos termos da Lei 20.308/12

Foi comprovado o recolhimento junto ao pró pequi 600 Ufemgs, equivalentes a R\$ 3.318,60, referente a compensação pela supressão de 06 pequis (46,15% dos indivíduos autorizados) nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 2º, Inciso I, alínea b

Apresentar relatório técnico fotográfico anualmente pelo período de 5 (cinco) anos comprovando o desenvolvimento do PTRF acompanhado por ART

12. OBSERVAÇÃO

Dentre as 15 árvores autorizadas estão 13 pequis que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede**, Chefe Regional, em 24/10/2025, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **125428478** e o código CRC **1F5CE401**.